



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará
GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
CAMARA M. M. CASCVEL
Recebido Noj. de 09:20 Hs.
PROJETO Nº 324/2021
Em 11 / 05 / 2021
[Assinatura]
Funcionário

MENSAGEM Nº 036 / 2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que estabelece a possibilidade de os servidores contratarem serviços de planos de saúde, odontológicos e outros, com consignação de mensalidade em folha, através de convenio de empresas com o Município de Cascavel, e dá outras providências.

Esta lei disporá sobre a autorização para o município selecionar e conveniar entidades que prestem serviços de planos de saúde, odontológicos e outros, par que os servidores contratem serviços de atendimento em saúde, odontologia e outros, com mensalidade consignada em folha de pagamento, onde o Município fica autorizado a proceder a consignação e efetuar o repasse a instituição contratada pela livre escolha dos servidores através de chamamento público.

O serviço será contratado diretamente pelo servidor junto a empresa selecionada por chamamento público e conveniada, cabendo ao Município apenas proceder a retenção em folha, devidamente autorizada pelo servidor, e o repasse à prestadora dos serviços.

Na certeza de estarmos cumprindo nosso dever, com responsabilidade, pedimos a essa Egrégia Casa a análise e votação do referido projeto de lei em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCVEL, em 10 de maio de 2021.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito do Município de Cascavel – CE.

À
Sua Excelência
Adeildo Batista Queiroz de Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará
GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido às 09:20 Hs.
PROTÓCOLO nº 327/2021
Em 11 de 05 de 2021
Assessor
Fundadorio

Cascavel-CE

PROJETO DE LEI Nº 036 /2021, DE 07 DE maio DE 2021.

Dispõe sobre a autorização para o Município selecionar e conveniar com entidades de planos de saúde, odontológicos e outros, para a contratações pelos servidores de referidos serviços, com consignação em folha de mensalidades, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cascavel/CE, através dos poderes Executivo e Legislativo, autorizado a proceder a seleção e o convenio com entidades de planos de saúde, odontológicos, e outros, para a prestação de serviços aos servidores municipais.

Art. 2º Os servidores e funcionários públicos da administração pública direta e indireta do Município poderão autorizar a consignação facultativa em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de planos de saúde, odontológicos, pecúlio e seguro, contratados com as empresas selecionadas e conveniadas, conforme a autorização do caput do art. 1º, admitido o distrato, onde o servidor demonstrará a cessação dos serviços e, conseqüentemente, da consignação.

Parágrafo único – A contratação do servidor com a instituição ou instituições selecionadas e conveniadas, será de sua total declaração de vontade.

Art. 3º - Para a realização das operações referidas nesta Lei, a seleção de entidades, a que alude o caput do art. 1º, se dará através de chamamento público.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - CONSIGNATÁRIA: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes de consignação facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II - CONSIGNANTE: O Município de Cascavel/CE, que procede ao desconto relativo à consignação facultativa na ficha financeira do servidor público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão, em favor do consignatário;



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO

III - CONSIGNADO: O servidor público municipal ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão, que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV - CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma desta Lei;

Art. 5º - Para os fins desta Lei, são obrigações do consignante:

I - Prestar ao servidor e à CONSIGNATÁRIA, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação;

II - Efetuar os descontos autorizados pelo servidor em folha de pagamento e repassar o valor à consignatária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

III - Informar, na folha de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente do serviço contratado;

Parágrafo único - Os descontos autorizados na forma desta Lei terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

Art. 6º - A contratação de serviços será feita a critério da consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o servidor consignado, observadas as demais disposições desta Lei, e a margem consignável sobre os rendimentos líquidos.

Parágrafo único - O cancelamento da margem consignável poderá ocorrer somente após a liquidação do saldo devedor decorrente do empréstimo, financiamento.

Art. 7º - O consignante não será corresponsável pelo pagamento dos valores de serviços concedidos ao servidor consignado, mas responderá sempre, como devedor principal e solidário, perante a instituição consignatária, caso reste comprovada falha dolosa ou culposa na retenção ou repasse dos valores devidos à consignatária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 10 DE MAIO DE 2021.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito do Município de Cascavel/ CE.